

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-JURÍDICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS E JULIANO FRASCARI COSTA, NA FORMA ABAIXO.

CONVITE DE PREÇOS Nº. 001/2014

CONTRATO Nº 001/2015

VALOR: R\$ 79.200,00

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS, entidade de direito público interno, portador com CNPJ sob o nº. 06.082.303/0001-87, com sede à Avenida Rodolfo Jorge, nº. 630, neste ato representado por sua Presidente Srª. Aparecida Silva de Freitas Alves, brasileira, viúva, portadora do RG nº. 17.553.040 SSP/SP e CPF/MF nº. 090.884.638-08, residente e domiciliado na Rua Sergio de Freitas Barbosa, nº. 300, em Miguelópolis, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **DR JULIANO FRASCARI COSTA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/SP 253.331, portador do RG 28.760.149-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF 269.024.048-36, com escritório profissional na Rua Pedro Cristino da Silva, nº. 1.014, em Miguelópolis, Estado de São Paulo, Cep.14530-000, doravante denominado **CONTRATADO**, ficam na melhor forma de direito, ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de profissional liberal para postular em qualquer Órgão do Poder Judiciário, na defesa dos interesses da Autarquia, em processos de aposentadoria ou pensão, bem como nos demais processos em que a mesma for parte, e ainda, defesa e acompanhamento de processos administrativos perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, agindo sempre em consonância com a legislação vigente, no período correspondente de 24 (vinte e quatro) meses, constantes na proposta apresentada no edital de licitação modalidade Convite de Preços que fazem parte integrante do presente contrato, onde o **CONTRATADO** foi o vencedor.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PREÇO: O valor mensal a ser pago, inclusos todos os custos incidentes para prestação dos serviços, é R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), sendo o valor total de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), para o período de 24 (vinte e quatro) meses.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os pagamentos pelos serviços prestados serão realizados mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida com base na proposta vencedora do Convite de Preços nº. 001/2014 e, serão feitos em até 15 (quinze) dias após a apresentação das mesmas.

REAJUSTE:

Os valores contratados não serão reajustados, face ao período considerado para prestação dos serviços, salvo hipótese de prorrogação do mesmo, com fundamento no art. 57 da Lei nº. 8.666/93, hipótese em que o reajuste será possível após os primeiros doze meses contratados, aplicando-se, para tanto, o índice IGP/DI/FGV (Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas) sendo que, na impossibilidade de aplicação de tal índice, será utilizado qualquer outro que o venha a substituir, ou que expresse oficialmente a inflação existente no País.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA FORMA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

a) Os serviços deverão ser realizados na sede do Contratante, em, ao menos, uma vez por semana, bem como no escritório do Contratado, nos demais dias da semana, quando a urgência e/ou complexidade dos processos e procedimentos sub examine assim exigirem.

CLÁUSULA QUARTA

DOTAÇÃO DAS DESPESAS: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente:

RECURSO DISPONÍVEL.

4 6

Dotação Orçamentária: 09.272.0136.2051.0000 3.3.90.36.06 - Serviços Técnicos Profissionais.

CLÁUSULA QUINTA

DAS SANÇÕES:

As licitantes ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, em caso de descumprimento das condições contratuais, em especial:

- a) advertência;
- b) multa de 20% do valor global do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com este órgão licitante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o IPSSPMM enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Instituto pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inc. III do art. 87 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA

DA VIGÊNCIA: Este contrato entra em vigor em 01 de janeiro de 2015, pelo período correspondente de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA RESCISÃO: O não cumprimento de qualquer cláusula do presente contrato implicará na sua rescisão, a critério da parte inocente, ou por mútuo acordo dos contratantes atendidas a conveniência do serviço público. Porém, fica entendido que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos poderá declarar rescindido o contrato, independentemente de interpelação ou de procedimento judicial, em caso de falência, concordata ou dissolução do fornecedor.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

O Contrato poderá ser alterado nos termos dos artigos 57, II e 65, I, "d" e §1º todos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE:

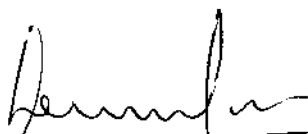
- a) O Edital do Convite nº. 001/2014;
- b) A proposta Padrão.

CLÁUSULA NONA

DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Miguelópolis, Estado de São Paulo, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

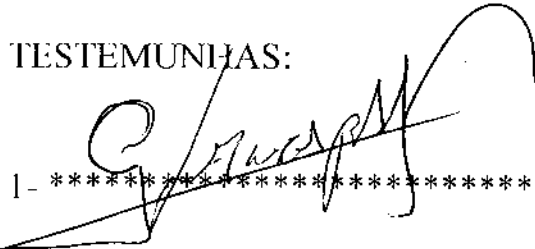
Miguelópolis/SP, 30 de dezembro de 2014.



INST. DE PREV. DOS SERVIDORES PÚBL. DO MUN. DE MIGUELÓPOLIS
CONTRATANTE

JULIANO FRASCARI COSTA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-  *****RG nº 21.964.721-9*****

2-  *****RG nº 21.658.318-6*****